



Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**AVISO N.º LISBOA – 40 – 2020 – 09**

### **Custos operacionais para a gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.6** – Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais

**OBJETIVO ESPECÍFICO:** Aumentar o número de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local em territórios rurais e costeiros e em territórios urbanos desfavorecidos

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** 40 - Desenvolvimento socioeconómico de base local

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** 40.1 – Custos operacionais para a gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** Dia seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Nonagésimo dia seguinte ao da publicação do presente aviso

<b>1. Enquadramento</b>	3
<b>2. Tipologia de ações elegíveis</b>	3
<b>3. Beneficiários</b>	3
<b>4. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário</b>	3
<b>5. Duração máxima das operações a apoiar</b>	3
<b>6. Elegibilidade do beneficiário</b>	4
<b>7. Âmbito geográfico</b>	4
<b>8. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento</b>	4
<b>9. Período para a receção de candidaturas</b>	4
<b>10. Procedimento para apresentação das candidaturas</b>	4
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	5
<b>12. Forma, montantes e limites dos apoios</b>	6
<b>13. Regras de elegibilidade das despesas</b>	7
<b>14. Despesas elegíveis</b>	8
<b>15. Despesas não elegíveis</b>	8
<b>16. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos</b>	8
<b>17. Indicadores a contratualizar</b>	10
<b>18. Documentação adicional</b>	10
<b>19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações</b>	10
<b>20. Consulta e divulgação de informação</b>	10
<b>21. Outras disposições</b>	11
<b>22. Contactos</b>	11
<b>Anexo 1 – grelha de análise</b>	12
<b>Anexo 2 – Instruções de preenchimento do formulário</b>	14
<b>Anexo 3 - Prazos para análise e decisão de candidaturas</b>	16

## 1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, as candidaturas devem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico

## 2. Tipologia de ações elegíveis

O artigo 16.º do supra citado Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego prevê que às prioridades de investimento mobilizadas por Grupos de Ação Local (GAL) no contexto das intervenções para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) se aplique a regulamentação específica do domínio temático relevante, nos termos para o efeito estabelecidos nos avisos para apresentação de candidaturas.

Assim, o presente convite destina-se à tipologia de operações ‘Custos operacionais para a gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária’ em aplicação da previsão constante da alínea d) do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

São elegíveis as seguintes ações:

- a) Ações ligadas à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária
- b) Ações de formação dirigidas ao pessoal da estrutura técnica e da estrutura de gestão do GAL

## 3. Beneficiários

São beneficiários do presente convite os seguintes GAL identificados no ponto 12

## 4. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário

O beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito deste convite.

## 5. Duração máxima das operações a apoiar

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite pode ter a duração máxima de 36 meses.

No caso em que o beneficiário tenha uma operação a decorrer no âmbito da presente tipologia, a candidatura a este aviso deve ter início numa data posterior à data de fim dessa candidatura e deve ser assegurado que não há sobreposição da execução, física e financeira, das duas operações.

## **6. Elegibilidade do beneficiário**

O GAL deve ainda assegurar e declarar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de inexistência de impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e declaração da inexistência de salários em atraso, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, e 382/2019, de 23 de outubro.

## **7. Âmbito geográfico**

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização das operações, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

## **8. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento**

A dotação a alocar ao funcionamento dos GAL Urbanos, a título de despesa pública, é de 2.197.556€ (dois milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional.

As operações candidatas ao presente aviso devem apresentar um orçamento nos termos conjugados dos pontos 13 e 15 do presente.

## **9. Período para a receção de candidaturas**

A apresentação da candidatura decorre entre as 8H00 do dia seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do sexagésimo dia após publicação do presente aviso.

## **10. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

O beneficiário deve efetuar, previamente, o seu registo e autenticação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## 11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

**11.1** Depois de verificados os critérios de elegibilidade as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

**A - Qualidade do projeto** – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

**B – Impacto em resultados** - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

**C – Coerência com a estratégia regional** – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

**D – Igualdade de oportunidades** – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 1 ao presente Aviso.

**11.2** A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de encerramento do aviso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos constante do Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas caduca, nos termos do artigo 12º-A, do REISE, nos casos em que exista uma interrupção não autorizada da operação por um período superior a 90 dias úteis.

## **12. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, conforme o previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura.

A dotação FSE, por GAL, não pode exceder os montantes a seguir indicados:

Código operação EDL	Nome do Promotor Entidade Gestora	NIF Entidade Gestora	GAL	Dotação FSE
DLBC-99-2015-02-020	Tese - associação para o desenvolvimento pela tecnologia, engenharia, saúde e educação	506007910	Cascais DesEnvolve/ facto C	168.122,00
DLBC-99-2015-02-047	Rede dlbc lisboa - Associação para o desenvolvimento local de base comunitária de lisboa	513417010	Rede DLBC Lisboa	267.918,00
DLBC-99-2015-02-030	Idset - associação portuguesa para a inovação e desenvolvimento	513251847	Eu...Também Conto	76.387,00
DLBC-99-2015-02-034	Idset - associação portuguesa para a inovação e desenvolvimento	513251847	Capacitar o Montijo	44.787,00
DLBC-99-2015-02-046	Santa Casa de Misericórdia de Almada	501111859	ENVOL20 - DLBC URBANO DE ALMADA	124.882,00
DLBC-99-2015-02-104	+Benfica - Associação de desenvolvimento e co-governança local	513416951	+ Benfica - Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitário	22.102,00
DLBC-99-2015-02-089	Olho Vivo - Associação Para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos	502076410	GAL Sintra Urban	235.331,00
DLBC-99-2015-02-065	Adrepes - Associação de desenvolvimento regional da Península de Setúbal	505812630	GAL ADREPES Urbano	142.781.00
DLBC-99-2015-02-086	Tuna económicas	505333120	Grupo de Ação Local da Estrela - GALE	16.468,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.098.778</b>

De salientar que nos termos do nº 2 do Artigo 35.o REGULAMENTO (UE) N.o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, o apoio aos custos operacionais e de animação não pode exceder 25 % do total de despesa pública incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

### 13. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade que está compreendido entre 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações, quando aplicável;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a realização das ações que integram a candidatura.

- **Tiverem cabimento em rubrica com dotação aprovada em candidatura**

## **14. Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas por natureza a seguir identificadas, nas condições e limites máximos fixados pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas, no respeito pelas recomendações constantes do anexo 2:

- Despesas com o pessoal da estrutura técnica e de gestão do GAL, e respetivos encargos obrigatórios, quando aplicável;
- Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos e instalações, diretamente relacionados com a operação;
- Encargos com aquisição de serviços relacionados diretamente com o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações financiadas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL);
- Despesas com ações de formação do pessoal da estrutura técnica e de gestão, nomeadamente, despesas com a contratação de entidades formadoras acreditadas, respetivas despesas de alimentação, alojamento e transporte dos prestadores de serviços ou com o grupo em formação;
- Despesas de inscrição em ações de formação do pessoal da estrutura técnica e de gestão do GAL, desde que o seu conteúdo se relacione com a actividade do GAL
- Encargos gerais da operação, nomeadamente despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, desde que diretamente associadas ao projeto;
- Despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal da estrutura técnica e de gestão do GAL, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custos. Estas despesas devem obedecer aos limites fixados na Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Custos financeiros desde que decorram de obrigações impostas pela Autoridade de Gestão, no quadro de execução da estratégia;

## **15. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Não são elegíveis as despesas que ultrapassem o custo total aprovado da operação.

## **16. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;



- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Caso a candidatura seja aprovada na modalidade de montantes fixos, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende sempre que for solicitado, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **17. Indicadores a contratualizar**

As operações devem contribuir para o cumprimento das metas do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 através das metas dos indicadores de realização e resultado associados às medidas e tipologias de operação/prioridades de investimento contratualizadas, previstas no contrato de gestão da Estratégia de Desenvolvimento de Base Local.

## **18. Documentação adicional**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

## **19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **20. Consulta e divulgação de informação**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

## **21. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015 de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, também na sua atual redação.

## **22. Contactos**

### **Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020**

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 11 de março de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

## Anexo 1 – grelha de análise

### GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p><b>A.1 Mecanismos de mobilização da população local/concelho a abranger por ação que garantam um trabalho comunitário efetivo no combate à pobreza e à exclusão</b></p> <p><i>A candidatura descreve os mecanismos e as atividades (tipo e frequência) que o beneficiário desenvolverá para garantir a adesão/participação das populações na implementação da EDT; identifica os meios de publicitação a utilizar; identifica a eventual realização de ações em parceria com outros atores que intervêm no território, ou a razão da ausência destas ações conjuntas.</i></p> <p><u>Elevado</u> – Se todos os elementos referenciados estiverem presentes</p> <p><u>Médio</u> – Se forem referenciados apenas 2 elementos, sendo obrigatório o 1º</p> <p><u>Baixo</u> – se for referenciado apenas 1 elemento</p>	100	100
	<p><b>A.2 Efeito demonstrativo do projeto para a trajetória de elevação da qualificação das pessoas e do emprego no território abrangido</b></p> <p><i>A candidatura identifica as abordagens que serão utilizadas para a medição dos impactos da intervenção; identifica a periodicidade e o modo como fará o acompanhamento da evolução do(s) indicador(es) de impacto.</i></p> <p><u>Elevado</u> – Se estiverem presentes todos os elementos e a sua descrição for consistente e existir coerência entre eles;</p> <p><u>Médio</u> – Se estiverem presentes todos os elementos mas não serem coerentes entre eles;</p> <p><u>Baixo</u> – se for referenciado apenas 1 dos elementos</p>	100	
B	<p><b>B.1 Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e dos objetivos específicos da prioridade de investimento</b></p> <p><i>A candidatura identifica a forma como o GAL vai reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações; identifica que ações de capacitação para a gestão vai desenvolver; identifica como será garantida a transparência nos processos de seleção da manifestação de interesse da população na participação em projeto/ações individuais.</i></p> <p><u>Elevado</u>: se estiverem presentes todos os elementos .</p> <p><u>Médio</u> – Se forem referenciados apenas 2 elementos, sendo obrigatório o 3º</p> <p><u>Baixo</u> – se for referenciado apenas 1 elemento</p>	100	100
	<p><b>B.2 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b></p> <p><i>A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam.</i></p> <p><u>Elevado</u> – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, fazendo uma apreciação dos resultados obtidos;</p> <p><u>Médio</u> – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, porém, não é feita uma apreciação dos resultados obtidos</p> <p><u>Baixo</u> – Não é feita nenhuma apreciação, não obstante existir evidência de execução nos períodos referidos;</p>	100	

C	<p><b>C.1 Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)</b>  A candidatura identifica o contributo do GAL para os objetivos e metas das AIDT; especifica a relação a estabelecer entre a liderança do GAL e outros operadores existentes no território com intervenção de base territorial.</p> <p><i>Elevado: se a descrição da intervenção do GAL estiver alinhada com a AIDTe for identificado o trabalho de parceria</i></p> <p><i>Médio – se existir uma descrição da intervenção do GAL, mas não for feita nenhuma apreciação do alinhamento com a AIDT</i></p> <p><i>Baixo – Se apenas for referido o trabalho em parceria</i></p>	100	100
	<p><b>C 2. Grau de integração da operação em planos de intervenção mais abrangentes, que assegurem a prossecução dos objetivos desta tipologia</b>  A candidatura identifica os recursos da comunidade que vai mobilizar; a forma e frequência da participação das ações coletivas; a candidatura identifica o modo como promove a cidadania no uso eficiente de recursos e incentivo da economia verde.</p> <p><u>Elevado</u> – Se verificados todos os elementos referenciados</p> <p><u>Médio</u> – Se estiverem presentes apenas 2 elementos</p> <p><u>Baixo</u> – Se estiver presente apenas 1 elemento</p>	100	
D	<p><b>D.1 Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;</b>  Na avaliação da operação serão ponderadas as evidências de que foi garantida: a igualdade de oportunidades no acesso à capacitação; que estão asseguradas as condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille); a publicidade às ações a realizar utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória; existe uma adequada representatividade de mulheres na direção e chefias no beneficiário(GAL)</p> <p><i>Elevado – Se verificados todos os elementos referenciados</i></p> <p><i>Médio – Se verificados 2 dos 3 itens supra referenciados</i></p> <p><i>Baixo – Se verificado 1 dos 3 itens supra identificados</i></p>	100	100
<p><b>Indicador de Mérito absoluto = <math>0,4 * 100 + 0,25 * 100 + 0,3 * 100 + 0,05 * 100</math></b></p>			100

## Anexo 2 – Instruções de preenchimento do formulário

### ▪ Custos

Para facilitar a preparação da operação e a análise financeira da mesma, recomenda-se a observância da relação entre as rubricas de despesa que constam do formulário e as despesas que constam do AVISO:

Relação de custos do Formulário	Relação de custos do Aviso
1. Encargos com destinatários	
1.1. Encargos com destinatários diretos	
1.2. Encargos com alimentação	
1.3. Encargos com transportes	
1.4. Encargos com alojamento	
1.5. Outros Encargos	
2. Encargos com formadores e Consultores	
2.1. Formadores internos	
2.1.1. Formadores internos Nível 1 a 4	2.1.1 <i>Despesas com formação</i> (se beneficiário for credenciado como entidade formadora)
2.1.2. Formadores internos Nível 5 a 8	2.1.2 <i>Despesas com formação</i> (se beneficiário for credenciado como entidade formadora)
2.2. Formadores externos	
2.2.1. Formadores externos Nível 1 a 4	2.2.1 <i>Despesas com formação</i>
2.2.2. Formadores externos Nível 2 a 8	2.2.2 <i>Despesas com formação</i>
2.3. Consultores	
2.3.1. Consultores Internos	
2.3.2. Consultores externos	2.3.2 <i>Despesas com aquisição de serviços especializados ou honorários;</i>
3. Encargos com pessoal afeto à operação	
3.1. Remunerações com pessoal interno	3.1 <i>Encargos com remunerações e respetivos encargos obrigatórios</i> do pessoal do beneficiário
3.2. Remunerações com pessoal externo	
3.3. Outros encargos	3.3 <i>Encargos com deslocações e alimentação</i> do pessoal referido em 3.1
4. Deslocações e estadias	
5. Encargos com informática	
6. Encargos com informação e publicidade	
7. Encargos com a promoção de encontros e seminários	
8. Encargos com estudos	
9. Rendas, Alugueres e Amortizações	9 <i>Rendas, Alugueres e Amortizações</i> (nos termos da alínea d) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março) diretamente relacionadas com a execução da operação.

## Relação de custos do Formulário

## Relação de custos do Aviso

10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação

10

*Encargos aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais (nos termos da alínea e) do artº 12º da Port. 60-A/2015, de 2 de março)*

11. Encargos gerais com a operação

11

*Encargos gerais com a operação (nos termos da alínea f) do artº 12º da Port. 60-A/2015, de 2 de março)*

12. Outros encargos

13. Encargos com a transnacionalidade

14. Aquisição de bens móveis e equipamentos

### ▪ Discriminação do orçamento com os Recursos Humanos afetos à operação

Na linha “outros documentos” juntar mapa em EXCEL com os elementos a seguir discriminados:

Categoria	Perfil profissional cf. formulário	Nome do técnico, se aplicável	Vencimento base	Sub. Férias e Natal	Valor apurado da TSU	Subsidio alimentação (mensal)	Meses/dias imputados à operação	Custo total	Valor imputado à operação
1. (v.g. Técn.Sup )									
2. (..)		(v.g. a contratar)							
3. (..)									
(..)									

### Anexo 3 - Prazos para análise e decisão de candidaturas

